



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROCESSO: Pregão Presencial nº 01/2020/FMAS

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios tipo Peixes In Natura e Arroz, para distribuição às famílias vulneráveis socialmente, do município de Nossa Senhora das Dores, em decorrência da Semana Santa.

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

A **Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora das Dores**, decide que a licitação supracitada seja Revogada, pelos motivos a seguir:

Trata-se de justificativa de REVOGAÇÃO que tem como base a oportunidade e conveniência administrativa, pois comandam e constituem justa causa da decisão revogatória, que, por isso mesmo, precisa ser motivada, sob pena de ser converter em ato arbitrário e incompatível ao direito, conforme o Art. 49 da Lei nº 8.666/93, faremos algumas considerações sobre o caso em tela:

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência na saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto 2019 e prevenção à pandemia causada pelo CODIV-19 (novo corona vírus)

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde

Considerando disposto no Decreto Estadual nº 40.567 de 23 de março de 2020, em seu Art. 2º, Inc. I, alínea a, no qual proíbe a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião;

Considerando o Decreto Municipal nº 540/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus);



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando que de forma constante a contaminação pelo vírus COVID-19 se alastra por todos os países aumentando de forma assustadora o número de infectados e falecimentos, de forma que já é uma realidade brasileira, provocando diariamente a tomadas decisões bem como alterações naquelas já realizadas por parte das autoridades;

Considerando, que a distribuição do peixe e arroz que ocorre tradicionalmente todos os anos em diversos municípios brasileiros, é um evento no qual é caracterizado pela aglomeração de pessoas, tanto servidores municipais quanto beneficiários;

Considerando, desta forma se faz necessário evitar a realização de todos os eventos para evitar o contágio do COVID-19 atendendo as determinações legais;

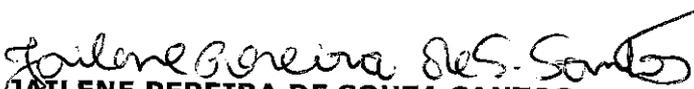
Considerando, que, no entanto pode a Administração revogar seus próprios atos, mesmo constituídos em obediência à lei e aos princípios gerais da Administração, desde que o faça para atender o interesse público;

Considerando, que não haverá qualquer prejuízo para qualquer licitante, pois não haverá a realização do certame, sendo que não há necessidade de assegurar o contraditório e ampla defesa e nem possibilidade de risco para que a Administração possa ser acionada em processo indenizatório;

Considerando, que a previsão legal é a mesma do art. 49 da Lei 8666/93 caput, que alude exatamente a atendimento ao público interesse. É o caso.

Em face do exposto, tendo em vista os princípios legais e administrativos, entendemos deva ser revogados os atos Administrativos resultantes do processo de licitação em epígrafe.

Nossa Senhora das Dores/SE, 25 de março de 2020.


JAILENE PEREIRA DE SOUZA SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social